

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 – Nº 2048

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4875, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA O SR. EDER PERIN BRAVIN GOMES NO CARGO COMISSONADO COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. EDER PERIN BRAVIN GOMES para o exercício do Cargo Comissionado – Coordenação de Transporte - CC-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de janeiro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO

000004/2022-FMS

ID: 2022.071E0500001.01.0004

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da comissão permanente de licitação-CPL vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preço 000004/2022-FMS, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO A PROPOSTA FUNDO A FUNDO FNS Nº 14645.0350001/22-001 e como melhor proposta a

apresentada pela empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP NO VALOR TOTAL DE R\$ 278.826,27 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Presidente da CPL e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP.

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2023

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 000004/2022-FMS

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 000004/2022, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP no valor total de R\$ 278.826,27 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2022.071E0500001.01.0004

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2023

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 004/2022- FMS

CONTRATO 007/2023-FMS

ID: 2022.071E0500001.01.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO A PROPOSTA FUNDO A FUNDO FNS Nº 14645.0350001/22-001

**VALOR:** R\$ 278.826,27 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 08 meses

**O PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 04 meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 1215000000, Ficha: 00062

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO 024/2022**

**CONTRATO 025/2023**

ID: 2022.071E0700001.01.0042

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)

**VALOR:** R\$ 664.941,47 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos);

**PRAZO DO CONTRATO:** 10 meses

**O PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 06 meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações, Fonte de Recurso: 1190000000, Ficha: 0000247

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES – UASG 985727.

**Abertura:** 07/02/2023 às 10:00hs.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos de classe II do município de Vargem Alta-ES. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2023.

Edital disponível nos sites [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) ou [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), em 24/01/2023. ID: 2023.071E0700001.01.0007

**Eriele de Lima Nascimento**

**Pregoeira**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO**

**000024/2022**

ID: 2022.071E0700001.01.0042

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Presidente da CPL vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preço **000024/2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 664.941,47** (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Mediante indicação do Presidente da CPL e parecer da PGM HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**.

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2023

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 000024/2022**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 000024/2022, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** no valor total de **R\$ 664.941,47** (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com).

ID: 2022.071E0700001.01.0042

Vargem Alta/ES, 23 de janeiro de 2023

**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

**SAAE**

**ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 04/2022**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa WINNER MÁQUINAS E USINAGEM LTDA EPP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, WINNER MÁQUINAS E USINAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ

sob o nº 09.481.858/0001-90, estabelecida à Fazenda Santo Isidoro, sn, Zona Rural, Vargem Grande, Vargem alta-ES- CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 04/2022**, firmado em 31/01/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 0162/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 00004/2022, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada e serviço de torno e solda, para atender ao SAAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de manutenção e reparo dos equipamentos utilizados nas Estações de Tratamento de Água do SAAE e Esgoto, e são de extrema importância para que não haja intercorrências no abastecimento de água do Município de Vargem Alta. O serviço de torno e solda, faz parte a manutenção das Bombas Centrifugas utilizadas nessas estações, além de ser utilizado também em outros seguimentos dos serviços executados pelo SAAE, como maquinário e manutenção geral das ETA's e ETE's.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade continua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 04/2022, firmado em 31/01/2022, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, FICHA 28.

#### CLÁUSULA QUINTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 21 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
WINNER MÁQUINAS E USINAGEM LTDA EPP

Contratada

#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 039/2021

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.420.899/0001-40, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº1495 – Ed. Corporate Center, Torre Advanced Tower - Sala 702, Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29.056-905, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 039/2021**, firmado em 13/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0167/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000039/2021, oriundo nos termos do procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 046/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE COLETA DE LEITURAS COM IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS COM GERENCIADOR NA PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE NA PLATAFORMA ANDROIDE COM COMODATO DE APARELHOS SMARTPHONES, INCLUSO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE AOS SOFTWARES**, para atender ao SAAE de Vargem Alta -ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento

Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, que é destinado ao pleno funcionamento das atividades realizadas no Setor de Faturamento, para coleta de leitura emissão das faturas/contas mensais de água e esgoto aos usuários.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0039/2021, firmado em 13/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.5 do contrato foi aplicado o índice IPCA. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 2.512,89 (dois mil quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 3390390000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, 11.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

Contratada

#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 040/2021

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa FAZZY INTERNET EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **FAZZY INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.597.262/0001-09, estabelecida à Avenida Tuffy David, SN - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 040/2021**, firmado em 13/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0168/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000040/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 000072, Processo nº 000178/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 040/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de internet para atender ao SAAE de Vargem Alta, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, que o sistema de internet é imprescindível, para a execução dos serviços administrativos, funcionamento de sistema de gestão e controle de recebimento e emissão de contas de água, bem como a comunicação via e-mail.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo

com a cláusula quarta do contrato original nº 0040/2021, firmado em 13/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, ficha 11.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 20 de dezembro de 2022.

---

**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

---

FAZZY INTERNET EIRELI.

Contratada

---

#### **ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 041/2021**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa LEONARDO FABRES 82769397753.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LEONARDO FABRES 82769397753**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.682/0001-80, estabelecida à Rua Nestor Gomes, 153 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 041/2021**, firmado em 27/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0169/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000041/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 000075, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 041/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de motos, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei

8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de manutenção de veículos para suprir a necessidade de manter a frota de veículos circulante em boas condições de uso e segurança para a execução dos serviços de ligação e manutenção de rede.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0041/2021, firmado em 27/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, FICHA 28.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 21 de dezembro de 2022.

---

**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

---

LEONARDO FABRES 82769397753.

Contratada

---

#### **ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 042/2021**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa SERGIO ANTÔNIO CANSI 00360924794

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SERGIO ANTÔNIO CANSI 00360924794**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.716.450/0001-62, estabelecida à Rua Projetada, sn - Morro do Sal - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 042/2021**, firmado em 27/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0170/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000042/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 079/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 042/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de limpeza de escritório, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, que o serviço de limpeza, visa manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos. Considerando que, o SAAE não possui em seu quadro de funcionários efetivos, profissional para executar serviço de limpeza de escritório, e ainda que, não há no quadro de pessoal do SAAE, profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados, não havendo como retirar efetivo operacional para exercer essas atividades sem prejudicar o atendimento da Autarquia.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, conforme anexo, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 042/2021, firmado em 27/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. Para reajuste do contrato foi aplicado o índice IGP-M. Após o reajuste o valor unitário por hora passa a ser de R\$ 21,12(vinte e um reais e doze centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, FICHA 11.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**SERGIO ANTÔNIO CANSI**

Contratada

#### **ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 043/2021**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa RAFAEL COSTALONGA FERNANDES 02366467004

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RAFAEL COSTALONGA FERNANDES 0236646704**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.382.582/0001-90, estabelecida à Avenida Oriente Grillo, sn - Fruteiras Nova - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 043/2021**, firmado em 29/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0174/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000043/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 000077, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 043/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva,

com atendimento "in loco", nos equipamentos de informática (microcomputadores - CPU, monitores, notebooks, impressoras - jato de tinta e laser, para atender ao SAAE de vargem Alta-ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, que o serviço tem a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo os equipamentos de informática que são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas desta Autarquia que prioriza prestar um serviço público com qualidade, zelo e eficiência.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0043/2021, firmado em 29/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. Para o reajuste foi aplicado o índice IGP-M. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser **de R\$ 981,87(novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos

e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL COSTALONGA FERNANDES**

Contratada

#### **ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 45/2021**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa V8 RASTREAMENTO E SERV EIRELLI

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, V8 RASTREAMENTO E SERV EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.727.689/0001-06, estabelecida à Avenida Isaias Scherrer, 50 - Centro - Piúma - ES - CEP: 29.285-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 45/2021**, firmado em 30/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0173/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 080/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 045/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de rastreamento/monitoramento controle de frotas e RFID para identificação de motorista, para atender ao SAAE de Vargem Alta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de rastreio de veículos, que tendo em vista o princípio da eficiência, legalidade, moralidade e economicidade, o monitoramento e controle de frota dos veículos da frota do SAAE, são fundamentais para o eficaz gerenciamento da frota e de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso, ainda no mesmo princípio. Agregado a isso, o sistema de identificação do motorista, traz segurança tanto para a Autarquia, quanto para o servidor que utiliza o veículo como ferramenta de trabalho. Desta forma, é imprescindível para a melhor gestão de frotas a aquisição de tais ferramentas.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade continua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 04/2022, firmado em 31/01/2022, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, FICHA 28.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 27 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
V8 RASTREAMENTO E SERV EIRELLI

Contratada

#### **ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 046/2021**

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, estabelecida à Rua Jalvas Paiva, 190 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 046/2021**, firmado em 30/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0174/2022 e em observância às disposições

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000046/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 000081, Processo nº 000183/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 046/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de serviços especializados de tecnologia da informação em ambientes com até 12 desktops e 1 servidor, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, que a infraestrutura de rede física e lógica de telecomunicações do SAAE, que necessitam de suporte e acompanhamento constante para manter os serviços funcionando adequadamente, e ainda a necessidade de adequação a nova LGPD - Lei n. 13.709/2018.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade continua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0046/2021, firmado em 30/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IGP-M. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser **de R\$ 596,51(quinzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 01 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Américo Salvador

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
RENAN SILVEIRA VALERIANO

Contratada

#### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 000029/2020

**2º Termo aditivo, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e SR. GILSON ANTÔNIO MENGAL**

O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede no Largo Emilio David - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Sr. José Américo Salvador, denominado CONTRATANTE e o Sr. GILSON ANTÔNIO MENGAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 061296 e inscrito no CPF sob o nº 930.237.317-72, residente e domiciliado na Av. Tuffi David, s/n, Centro, Vargem Alta-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 000166/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 00029/2020, oriundo da Dispensa nº 0026/2020, Protocolo nº 037/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo e reajuste, referente ao contrato nº 0029/2020, cujo o objeto é a um imóvel, para uso não residencial, situado na Av. Tuffi David, s/n – Centro - Vargem Alta – CEP: 29.295-000 - ES, para uso da sede do SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, conforme a cláusula 3º do contrato original, de 01/01/2023 a 31/12/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando, que se trata de serviço contínuo, considerando que o imóvel ora locado, se trata de um imóvel novo, de propriedade do Sr. Gilson Antônio Mengal, oferece boa localização, no centro da cidade de Vargem Alta, facilitando o acesso público, garagem, estacionamento possibilitando melhor acessibilidade aos funcionários e clientes da autarquia; que ainda se encontra dentro do valor de mercado, conforme laudos em anexo no processo; é necessária a prorrogação do contrato de locação do imóvel pelo prazo de 12 meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula terceira do contrato original nº 0029/2020, firmado em 17 de dezembro de 2020 e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93 e conforme disposto no item 10.1 da Cláusula décima, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O índice proposto na referida cláusula do contrato é o IGP-M que corresponde a 5,577080%, acumulado nos últimos 12 meses (referência: 10/2022), que totalizaria, após o reajuste, o valor mensal de R\$ 2.322,70(dois mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Fonte: 10010000000, Ficha: 10.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE – Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 17 de dezembro de 2020, não alteradas pelo presente aditivo.

Vargem Alta - ES, 27 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Américo Salvador

DIRETOR EXECUTIVO –SAAE

\_\_\_\_\_  
GILSON ANTÔNIO MENGAL

CONTRATADA

#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 010/2022

**2º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa GAMBA AUTO CENTER LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **GAMBA AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 37.210.134/0001-47, com sede na Avenida Jose Carlos David, 106 - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 010/2022**, firmado em 08/03/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 0164/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 00010/2022, oriundo nos termos do procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses, referentes ao contrato nº 010/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, para atender ao SAAE de vargem Alta -ES.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de manutenção de veículos para suprir a necessidade de manter a frota de veículos circulante em boas condições de uso e segurança para a execução dos serviços de ligação e manutenção de rede.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitado a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 010/2022, firmado em 08/03/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 21 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**GAMBA AUTO CENTER LTDA**

Contratada

## ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 044/2021

2º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa **E L Pimenta ME**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **E L Pimenta ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.184.297/0001-10, estabelecida à Avenida Pinheiro Junior, 179 – Ibitiquara - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.307-201, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 044/2021**, firmado em 29/12/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0172/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000044/2021, oriundo nos termos do procedimento de Dispensa nº 000078 e seus aditivos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 044/2021, cujo objeto é a Locação de impressora multifuncional, (copiadora/impressora/scanner), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, para atender ao SAAE de Vargem Alta-ES.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do setor de faturamento, para emissão de 2ª via de contas de água e relatórios operacionais, e demais setores administrativos em realizar cópias, impressões, digitalizações em diversos tipos de documentos na execução dos serviços. Consideramos ainda que a locação de impressora com gestão de suprimentos, tem ainda como objetivo a redução de custos e de gastos com materiais de expedientes, e está dentro de um plano de gestão eficiente e comprometido com a economicidade.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0044/2021, firmado em 29/12/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. Para o reajuste foi aplicado o índice IGP-M. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 105,58(vinte e um reais e doze centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, ficha 11.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 19 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**E L Pimenta ME.**

Contratada

#### ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 016/2021

1º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, estabelecida à Av. Andrômeda, nº 885, Sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP. 06.473-000, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina e se identifica, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 016/2021**, firmado em 03/03/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0165/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000016/2021, oriundo nos termos do procedimento Processo de

Licitação Pregão Presencial Nº 01/2021, Processo Administrativo Nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 016/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação mediante o fornecimento de cartão eletrônico ou magnético com recargas mensais, para uso pelos servidores ativos do saae – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, para atender ao SAAE de vargem Alta-ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo, tendo em vista, o cumprimento da Lei nº 699/2019, cujo benefício é disponibilizado com o objetivo de atender aos servidores ativos do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, localizado no Largo Emilio David, sn, Centro, Vargem/ES, sendo um quantitativo de 15 (quinze) funcionários, que tem por finalidade ajuda de custo na despesa mensal com a alimentação do servidor e de sua família, visando proporcionar-lhes melhor qualidade de vida.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ante a manifestação favorável da empresa contratada, conforme anexo, solicito a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses, a serem realizadas 13 recargas, conforme processo licitatório Pregão Presencial 001/2021 e Aditivos ao processo 162/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0016/2021, firmado em 03/03/2021, por mais 12(doze) meses, conforme solicitação da contratante, que vigorará pelo período compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33904600000 –Auxílio Alimentação – Fonte; 10010000000

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em

todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 06 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Américo Salvador**

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Contratada

\_\_\_\_\_  
**ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 005/2020**

4º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA** e a **Sra GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA**.

O **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, com sede ao Largo Emilio David, sn - Centro, Vargem Alta - Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. José Américo Salvador**, denominado CONTRATANTE e a **Sra. GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA**, brasileira, casada, residente na Localidade de Pombal de cima, São José de Fruteiras, Vargem alta, ES, inscrita no CPF nº 085.789.067-05, inscrita na OAB/ES sob o nº 28.505, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020**, firmado em 06/01/2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 000162/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000005/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 000001/2020 e seus aditivos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo e reajuste, referente ao contrato nº 0005/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, cujo o objeto é a Contratação de Serviços jurídicos para emissão de pareceres, acompanhamento judicial de demandas com carga horária de 20 hs semanais, para atender ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, por ser um serviço contínuo essencial ao funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo SAAE, pois se trata de assessoria jurídica responsável pela emissão dos pareceres de todos os processos de natureza jurídica executados pelo SAAE.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços,

tendo em vista a necessidade continua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Considerando a manifestação favorável da empresa contratada, foi solicitada a prorrogação do contrato pelo período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula terceira do contrato original nº 0005/2020, firmado em 06 de janeiro de 2020, e seus aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. Para o reajuste foi aplicado o índice IGP-M. Após o reajuste, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 2.771,40(dois mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903600000 -Outros Serviços de terceiros Pessoa Física – Fonte; 10010000000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Américo Salvador

Diretor do SAAE

\_\_\_\_\_  
GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA

Contratada

**IPREVA**

**PORTARIA Nº 002/2023-IPREVA**, Vargem Alta-ES, 12 de Janeiro de 2023.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **RITA DE CASSIA MONTOSO DEMARTINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RITA DE CASSIA MONTOSO DEMARTINI – CARGO: **SERVENTE - Grupo I, Subgrupo A, referência 18** - Nomeada pela Portaria nº 108/97, de 03 de novembro de 1997, com amparo legal estabelecido pelo art. 40 §3º da CF, Art. 127-A §4º, da Lei Complementar Municipal 08/2002 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de **02/01/2023**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: 127-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/01/2023**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 003/2023-IPREVA**, Vargem Alta-ES, 20 de Janeiro de 2023.

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEMILDA DA PENHA BERGAMIN ATHAYDE DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEMILDA DA PENHA BERGAMIN ATHAYDE DE SOUZA – CARGO: **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO FUNÇÃO PEDAGÓGICA – Nível IV, Referência 12** - Nomeada pela Portaria nº 069/94, de 20 de setembro de 1994, com amparo legal estabelecido pelo art. 40 §3º da CF, Art. 127-A, da Lei Complementar Municipal 08/2002 e art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 2º EC 47/2005, a contar de **04/01/2023**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria – Base legal: 127-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/01/2023**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**001/2023**

O IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, para inscrição de servidor para participação do **Curso “PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS A ENVIAR AO TCEES EM 2023: Atualizações e procedimentos preventivos para evitar inconsistências. Ênfase em fonte de recursos no orçamento público.”**, promovido pela Fundação Espírito-santense de Tecnologia em Vitória, nos dias 31/01/2023 e 01/02/2023, conforme programação e justificativa no processo nº **008/2023**.

Processo de inexigibilidade nº 001/2023, no valor de R\$ 2.010,00 (Dois mil e dez reais).

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2023.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

Diretor Executivo

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**002/2023**

O IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, para FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA, no ano de 2023, visto que a operadora é a única que disponibiliza o serviço citado no município de Vargem Alta/ES.

Protocolo nº 010/2023, Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, no valor total de R\$3.220,00 (Três mil e duzentos e vinte reais).

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2023.

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE

Diretor Executivo

**IPREVA**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**  
**2023**

**SUMÁRIO**

1 – APRESENTAÇÃO .....	14
1.1 – DEFINIÇÃO .....	14
1.2 – OBJETIVO .....	14
1.3 – BASE LEGAL.....	14
1.4 – VIGÊNCIA.....	14
2 - CONTEÚDO.....	15
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	15
2.2 – MODELO DE GESTÃO.....	15
2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO.....	16
2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022.....	16
2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023 .....	20
2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023 .....	21
2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21 .....	22
2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....	23
2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.....	23
2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	23
2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS .....	24
2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS .....	24
2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	24
3 – TRANSPARÊNCIA .....	24
4 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

**1 – APRESENTAÇÃO**

**1.1 – DEFINIÇÃO**

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários e, em alguns casos específicos, dos ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de elevada governança e transparência.

**1.2 – OBJETIVO**

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar para que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vargem Alta – **IPREVA**, cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores(as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

**1.3 – BASE LEGAL**

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

**1.4 – VIGÊNCIA**

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **IPREVA** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

## 2 - CONTEÚDO

### 2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 4º da Resolução 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS brasileiros traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Dessa forma a presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos 8 tópicos supracitados.

### 2.2 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão adotado pelo **IPREVA** será o de **GESTÃO PRÓPRIA** que é quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos gerenciando e alterando sua carteira de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. Em resumo, o **IPREVA** adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do **IPREVA** considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma **GESTÃO MISTA**, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo à esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão do **IPREVA**. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de gestão, deverá ocorrer a alteração da política de investimentos 2023 bem como a sua retificação no DPIN / CADPREV.

### 2.3 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **IPREVA**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IPREVA**.

Ademais, seguirá a Resolução 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP);

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será apresentado abaixo nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

#### 2.3.1 – CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do **IPREVA**.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo. Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente em cada nação, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação, no caso do Brasil, é a

definição de um valor alvo para o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

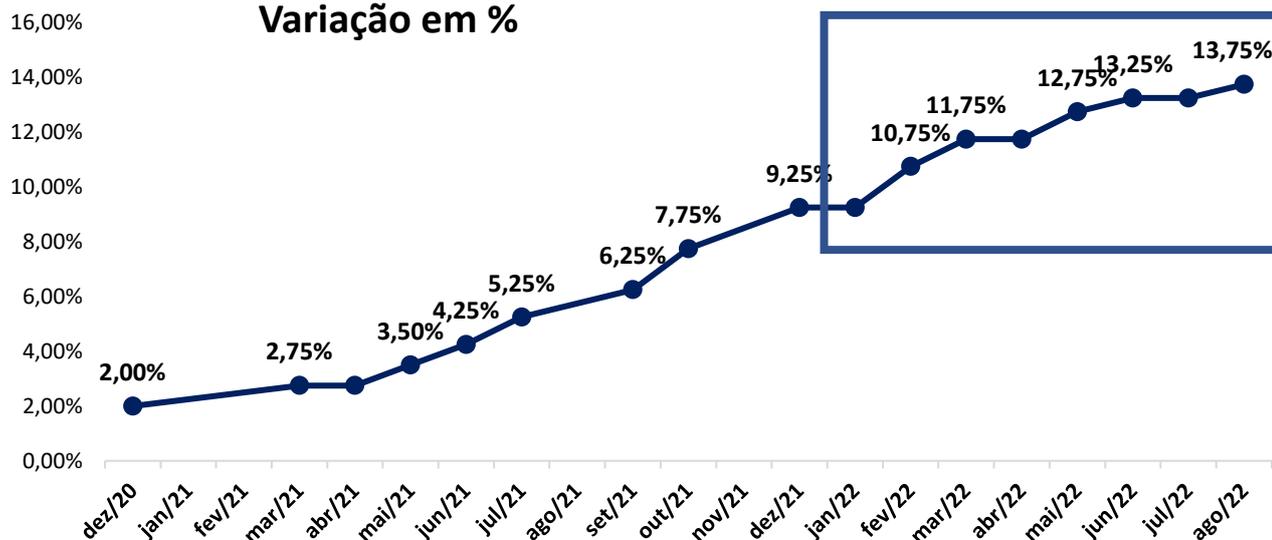
Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até setembro de 2022:



Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter em elevação seu principal instrumento de combate à inflação, a Taxa SELIC até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro abaixo:

## Evolução da taxa SELIC Variação em %



Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que de fato ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, conseqüentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de

investimentos no exterior previstos na Resolução 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês **Nikkei 225** registrava desvalorização de **4,05%**.

#### Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
<b>Ibovespa</b>	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	<b>4,71%</b>
<b>S&amp;P 500</b>	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	<b>-18,00%</b>
<b>Dow Jones</b>	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	<b>-14,29%</b>
<b>Euro Stoxx 50</b>	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	<b>-18,57%</b>
<b>Nikkei 225</b>	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	<b>-4,05%</b>
<b>* Até o dia 6 de setembro</b>						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo.

Ao observarmos e compararmos a variação dos principais indicadores de mercado até 30/09/2022 percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou seus desempenhos, e na sequência, a própria carteira de investimentos do **IPREVA** assim como as carteiras dos demais investidores institucionais.

Rentabilidade no período em %								
Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI B (1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança (2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança (3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-JM	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA-5	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
<b>Renda Variável</b>								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,43
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

### 2.3.2 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando para o **IPREVA**, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos tendo como data base a carteira de investimentos em 30/09/2022, o perfil de risco e as opções permitidas pela Resolução 4.963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro do **IPREVA**. As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade a gestão dos recursos do **IPREVA** diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00%	0,00%		100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	46.731.080,64	86,23	100,00%	0,00%	84,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%		100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	234.826,53	0,43	60,00%	0,00%	2,00	60,00%

	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%		60,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%		20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			5,00%	0,00%		5,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>46.965.907,17</b>	<b>86,66</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>86,00</b>	<b>-</b>
<b>Renda Variável</b>	FI Ações - Art. 8º, I	3.018.238,63	5,57	30,00%	0,00%	7,00	30,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%		30,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>3.018.238,63</b>	<b>5,57</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>7,00</b>	<b>-</b>
<b>Investimentos no Exterior</b>	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%		10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	2.777.910,54	5,13	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>2.777.910,54</b>	<b>5,13</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,00</b>	<b>-</b>
<b>Investimentos Estruturados</b>	FI Multimercado – aberto – Art. 10,I	1.152.288,75	2,13	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%		5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>1.152.288,75</b>	<b>2,13</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,00</b>	<b>-</b>
<b>Fundos Imobiliários</b>	FI Imobiliário - Art. 11	279.720,00	0,52	5,00%	0,00%	1,00	5,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>279.720,00</b>	<b>0,52</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,00</b>	<b>-</b>
<b>Empréstimos Consignados</b>	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%		5,00%
	<b>Subtotal</b>			<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
		<b>54.194.065,09</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>	

## 2.3.3 – JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO PARA 2023

**Segmento de renda-fixa**

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequencia destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderão haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de "inversão da taxa de juros".

Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso III, a já que estes têm a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como "fundos – caixa" pelo **IPREVA**.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no Artigo 7º, Inciso IV se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

O limite estabelecido para o Artigo 7º, Inciso V, b visa dar alternativa de investimento à gestão do **IPREVA** em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e classificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a

Standard & Poors, FITCH e Moody's ou seja, consideradas por elas como "grau de investimento" com nota (rating) acima ou igual ao nível "BBB", conforme a seguir:

---

**Notas com grau de investimento (investment grade):**

- AAA (mais alta qualidade)
- AA+, AA, AA- (qualidade muito alta)
- A+, A, A- (qualidade alta)
- BBB+, BBB, BBB- (boa qualidade)

---

O limite no Artigo 7º, Inciso V fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com ratings de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

**Segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários**

Os limites aí estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial do **IPREVA**.

**Segmento de investimentos no exterior**

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsa americana, e outras localizadas na Europa e Oriente que estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros e pelos seus respectivos Bancos Centrais. Desta forma os investimentos visam adquirir cotas de fundos com desconto e assim se beneficiando de uma normalização da política monetária e recuperação nos preços das ações negociadas em mercados de capitais externos.

**Segmento de Empréstimos Consignados**

O **IPREVA não realizará pra o ano de 2023** este processo de investimentos.

**2.3.4 – INVESTIMENTOS DEFINIDOS PARA OS RPPS NA RESOLUÇÃO 4.963/21**

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Resolução 4.963			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL Fundo	Limite PL RPPS					
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%		N/A					
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%	100%	100%	100%		100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%	100%	100%	100%		100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		5%	5%	5%	5%	5%		N/A
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%					
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%					
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A						
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%					
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%					
Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%	5%		10%		15%		20%		20%		5%						
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%					
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		5%		10%		15%	15%	20%	20%	15%		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		5%		5%		5%		10%		15%	15%	20%	20%	15%		
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%					
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%				
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		10%	20%	15%				
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A						

Observações:

- 1) Depósitos em Cadernetas de Poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Artigo 26).
- 2) O total de recursos de um RPPS investidos em um fundo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por essa instituição.
- 3) Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de uma Gestora ou Administradora, se ela for instituição obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos segundo regulamentação específica do CMN.

## 2.4 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O Artigo 39º da Portaria MTP nº 1467/22, regula a definição de taxa de juros real anual a ser utilizada como meta atuarial. Esta taxa deverá ser equivalente ao prazo médio (duration) de seu passivo previdenciário, que é fornecido pelo Atuário em documento próprio e específico.

Adicionalmente à essa taxa, o **IPREVA** poderá acrescentar 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60%, sendo que no caso do **IPREVA** o acréscimo será de 0,45%.

Seguindo esta diretriz legal, a meta atuarial do **IPREVA** em 2023 será de **IPCA + juros de 5,15 % aa.**

## 2.5 – LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio do **IPREVA** devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações do **IPREVA**, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

## 2.6 – PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente pelo **IPREVA**, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderão ser marcados segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);
- Marcação na curva; sendo que esta metodologia de precificação só será possível de ser utilizada, se o **IPREVA** tenha feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuação.

## **2.7 – ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS**

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão do **IPREVA** e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O **IPREVA** adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Deverá ser observado de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão do **IPREVA** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. " A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para **IPREVA**, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

## **2.8 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS**

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho dos investimentos ocorrerá de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da carteira de investimentos do **IPREVA** em relatórios específicos, que deverão ser examinados e avaliados pelo Comitê de Investimentos buscando sempre a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, deverão ser monitorados ainda a evolução do patrimônio líquido, aderência aos benchmarks dos fundos de investimentos, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos, assim como os ativos adquiridos diretamente.

## **2.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/21 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar à hierarquia superior que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção.

## **3 – TRANSPARÊNCIA**

As diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos, buscam dar total transparência em relação à gestão dos investimentos do **IPREVA**. Esta política e demais aspectos aqui descritos deverão ter visibilidade através da sua divulgação e apresentação aos seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

**4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica da hierarquia competente do **IPREVA**, e ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto, que passará a ser parte integrante desta Política de Investimentos.

Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Dezembro, 2022.

Estando o Comitê de Investimentos e os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Loraine Fardin Zavarise

Ule Estefanio Pin

Michele de Oliveira Sampaio

Gizela Maria Paresqui

Pedro Luiz De Angeli

Cintia Lourenço Fabre

Ivone Regina Paradella Marchette

Francisco de Assis Calegario

Sirleide Helena Altoé

Neia Gava Rocha

Luciana Grillo Ferreira

Tatiana Gorone Favero Pin

Claudia dos Santos Mattos

Leonice Barbara Favoro

Viviane de Oliveira Néspoli De Nadai



**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR**

**OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA  
SAÚDE**

**OZEAS PASTI  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com